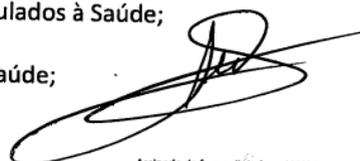


3.3.90.30.01 - MATERIAL DE CONSUMO;
3.3.90.32.01 - MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA;
600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde;
3.3.90.30.01 - MATERIAL DE CONSUMO;
3.3.90.32.01 - MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA;
621 . Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual
3.3.90.30.01 - MATERIAL DE CONSUMO;
3.3.90.32.01 - MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA;
10.301.2012.2084 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA FARMACIA BÁSICA
500 - Recursos não Vinculados de Impostos;
3.3.90.30.01 - MATERIAL DE CONSUMO;
3.3.90.32.01 - MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA;
600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde;
3.3.90.30.01 - MATERIAL DE CONSUMO;
3.3.90.32.01 - MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA;
621 . Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual
3.3.90.30.01 - MATERIAL DE CONSUMO;
3.3.90.32.01 - MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA;
10.301.2012.2086 - CAMPANHA DE COMBATE AO CORONAVIRUS - COVID 19
600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde;
3.3.90.30.01 - MATERIAL DE CONSUMO;
3.3.90.32.01 - MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA;
10.301.2012.2087 - MANUT. E ADMINISTRAÇÃO DAS UNIDADES BASICAS DE SAUDE – UBS;
500 - Recursos não Vinculados de Impostos;
3.3.90.30.01 - MATERIAL DE CONSUMO;
4.4.90.52.01 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE;
10.301.2014.2091 - PROGRAMA PREVINE BRASIL;
600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde;
3.3.90.30.01 - MATERIAL DE CONSUMO;
10.301.2014.2093 - MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS SUS;
600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde;
3.3.90.30.01 - MATERIAL DE CONSUMO;
4.4.90.52.01 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE;
10.302.2012.2097 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA POLICLINICA ROMEU MENANDRO CRUZ;
500 - Recursos não Vinculados de Impostos;
3.3.90.30.01 - MATERIAL DE CONSUMO;
4.4.90.52.01 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE;
10.302.2012.2098 - MANUTENÇÃO DOS SERV. DE ATENDIMENTO MOVEI DE URGÊNCIA – SAMU;
500 - Recursos não Vinculados de Impostos;
3.3.90.30.01 - MATERIAL DE CONSUMO;
4.4.90.52.01 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE;
600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde;
500 - Recursos não Vinculados de Impostos;
3.3.90.30.01 - MATERIAL DE CONSUMO;
4.4.90.52.01 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE;
621 . Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual
3.3.90.30.01 - MATERIAL DE CONSUMO;
4.4.90.52.01 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE;
10.302.2014.1054 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPITALAR E ODONTOLOGICO;
500 - Recursos não Vinculados de Impostos;
4.4.90.52.01 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE;
631 Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde;
4.4.90.52.01 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE;
632 Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde;
4.4.90.52.01 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE;
10.302.2014.2100 - MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL OSSEAS ALVES MANGUEIRA;
500 - Recursos não Vinculados de Impostos;



3.3.90.30.01 - MATERIAL DE CONSUMO;
 3.3.90.32.01 - MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA;
 4.4.90.52.01 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE;
 10.302.2014.2101 - TETO DA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATÓRIO E HOSPITALAR
 600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde;
 3.3.90.30.01 - MATERIAL DE CONSUMO;
 4.4.90.52.01 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE;
 10.302.2014.2102 CELEBRAÇÃO DO CONVÊNIO - FUNCEP
 500 - Recursos não Vinculados de Impostos;
 3.3.90.30.01 - MATERIAL DE CONSUMO;
 4.4.90.52.01 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE;
 621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual
 3.3.90.30.01 - MATERIAL DE CONSUMO;
 4.4.90.52.01 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE;
 10.302.2014.2103 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE PRISIONAL;
 500 - Recursos não Vinculados de Impostos;
 3.3.90.30.01 - MATERIAL DE CONSUMO;
 3.3.90.32.01 - MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA;
 10.304.2014.2104 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA – PVISA;
 600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde;
 3.3.90.30.01 - MATERIAL DE CONSUMO;
 4.4.90.52.01 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE;
 10.305.2014.2105 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE VIGILÂNCIA E PROMOÇÃO DA SAÚDE;
 500 - Recursos não Vinculados de Impostos;
 3.3.90.30.01 - MATERIAL DE CONSUMO;
 600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde;
 3.3.90.30.01 - MATERIAL DE CONSUMO;
 10.305.2014.2106 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE – PACS;
 500 - Recursos não Vinculados de Impostos;
 3.3.90.30.01 - MATERIAL DE CONSUMO;
 600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde;
 3.3.90.30.01 - MATERIAL DE CONSUMO;

CLÁUSULA QUARTA – DO INÍCIO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

1. A execução contratual terá início a partir da publicação do extrato do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

1. O período de vigência do contrato decorrente dessa licitação será **até 31 de dezembro de 2023**, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento, e adstrito a vigência do respectivo crédito orçamentário, na forma do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993, podendo ser prorrogado nos termos do referido artigo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS DAS PARTES

1 As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

2 A **CONTRATADA**, além das obrigações estabelecidas nos Anexos do Edital do Pregão Eletrônico n.º 012/2023, deve:

- 2.1 Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 2.2 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos;
- 2.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 2.4 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos, que é de 15 (quinze) dias corridos, contado da data de recebimento da solicitação da CONTRATANTE;

se for o caso.

3. A CONTRATADA deverá entregar à FISCALIZAÇÃO, até o dia 20 do mês subsequente ao da prestação do serviço, nota fiscal/fatura dos serviços/ entrega mercadoria, emitida em 1 (uma) via, para fins de liquidação e pagamento.
4. A atestação da nota fiscal/fatura correspondente ao fornecimento dos bens caberá ao fiscal do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.
5. O pagamento será efetuado em até trinta dias da apresentação de Fatura, devidamente atestado por servidor competente e efetuado por cheque ou transferência. O valor correspondente poderá ser depositado em Conta Corrente da CONTRATADA, através de Ordem Bancária ou através de pagamento em cheque na Tesouraria da Prefeitura de São José de Piranhas, apresentando a documentação de que trata Cláusula Oitava deste Contrato.
6. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.
7. Caso a CONTRATADA opte por efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante do contrato, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado como do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião dos pagamentos.
8. À CONTRATANTE reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento após a atestação de que o fornecimento dos bens foi em conformidade com as especificações do contrato.
9. A não apresentação da documentação de que trata Cláusula Oitava deste Contrato, nos prazos especificados, ou o não atendimento de regularização no prazo de 30 (trinta) dias contado da data de solicitação pela FISCALIZAÇÃO, poderá ensejar a rescisão do contrato, e quaisquer valores retidos somente serão pagos após a comprovação de que os encargos trabalhistas, previdenciários e demais tributos encontram-se em dia.
10. A CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.
11. Os documentos de cobrança deverão ser entregues pela CONTRATADA ao financeiro do município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES

1. Com fundamento no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:
 - 1.1 Apresentar documentação falsa;
 - 1.2 Fraudar a execução do contrato;
 - 1.3 Comportar-se de modo inidôneo;
 - 1.3.1 Reputar-se inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.
 - 1.4 Cometer fraude fiscal; ou
 - 1.5 Fizer declaração falsa.
2. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei n.º 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, nos casos de **retardamento**, de **falha na execução do contrato**, **inexecução parcial** ou de **inexecução total do objeto**, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser sancionada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens e nas tabelas 1 e 2 abaixo, com as seguintes sanções:
 - 2.1. **Advertência**;
 - 2.2. **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração municipal, que seja Prefeitura, fundos e entidades municipais como autarquias, por prazo não superior a dois anos;
 - 2.3. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou
 - 2.4. **Impedimento** de licitar e contratar com a prefeitura, fundos e entidades municipais como autarquias, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei n.º 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.
3. Configurar-se-á o **retardamento da execução** quando a CONTRATADA:
 - 3.1. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 10 (dez) dias contados da data estipulada para início da execução contratual;
 - 3.2. Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.
4. No caso de **retardamento da execução**, a CONTRATADA poderá ser sancionada com multa de 5% (cinco por

cento) do valor do contrato.

5. Configurar-se-á a **falha na execução do contrato** quando a CONTRATADA se enquadrar em qualquer das situações previstas na tabela 2, respeitada a graduação de infrações conforme a tabela 1, ambas desta Cláusula.

6. Configurar-se-á a **inexecução parcial do contrato** quando a CONTRATADA:

6.1. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 20 (vinte) dias contados da data estipulada para início da execução contratual;

6.2. Deixar de realizar ou de entregar mercadoria, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 5 (cinco) dias seguidos ou por 20 (vinte) dias intercalados.

7. No caso de **inexecução parcial do contrato**, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

8. Configurar-se-á a **inexecução total do contrato** quando a CONTRATADA:

8.1. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 30 (trinta) dias contados da data estipulada para início da execução contratual;

8.2. Deixar de realizar ou de entregar mercadoria, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 7 (sete) dias seguidos ou por 30 (trinta) dias intercalados.

9. No caso de **inexecução total do contrato**, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

10. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração, nos casos de **falha na execução do contrato, inexecução parcial ou inexecução total do contrato**, sem prejuízo da aplicação das sanções nele previstas e em legislação específica.

11. O valor de multa aplicada poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA;

12. Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

13. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

14. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de São José de Piranhas, Estado da Paraíba.

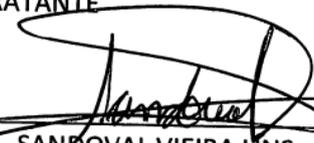
E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 1 (uma) via, eletronicamente, a qual, depois de lida, assinada eletronicamente, por meio de login e senha, pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA; podendo ser também assinado em 2 (duas) vias, presencialmente, por meio físico, na sala da CPL deste município.

São José de Piranhas – PB, 10 de março de 2023.

TESTEMUNHAS

Lauro Costa Tenório
113.791.214 - 69

PELO CONTRATANTE


SANDOVAL VIEIRA LINS
Prefeito
046.414.134-60

PELO CONTRATADO

Assinado de forma digital por MAICON UILIANS BACKES:04082514929
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-
CPF A1, ou=VALID, ou=AR SIGNIT CERTIFICADORA DIGITAL, ou=Presencial,
ou=28445453000140, cn=MAICON UILIANS BACKES:04082514929

DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA
25.279.552/0001-01
Maicon Uilians Backes
040.825.149-29

1. Danilo L dos Santos Junior
102.259.174-90